



**LEI Nº 3149**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI Nº. 2360/2001 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, INSERIDO A PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO MORAL E OUTRAS SITUAÇÕES REPETITIVAS E DE LONGA DURAÇÃO, DEFININDO A CORRESPONDENTE SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº. 2360/2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Serra, inserido a proibição de assédio moral e outras situações repetitivas e de longa duração, definindo a correspondente sanção administrativa.

**Art. 2º** - Aditiva - se ao Artigo 175 da Lei nº. 2360/2001 o seguinte Inciso XIII e o § 3º.

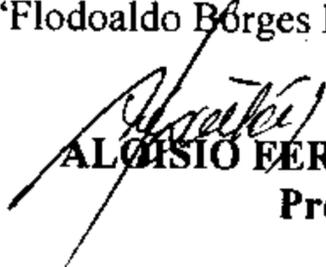
**Art. 175 - ...**

**XIII** – Ao funcionário e proibido expor os demais trabalhadores e trabalhadoras, especialmente os subordinados, a assédio moral, situações humilhantes, constrangedoras, desumanas e aéticas, de longa duração, repetitivas, capazes de desestabilizar a relação da vítima com a ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

**§ 3º** - Passa a ser considerado qualquer um desses atos como inflação administrativa, a ser punida de acordo com o previsto na Lei nº. 2360/2001, em seu Art. 175, depois de concluído Processo Administrativo previsto no Artigo 179.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de novembro de 2007.

  
**ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente